

CONTRATO N. 001/2016
Processo nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **IGUATEMI** E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD.

O Município de **IGUATEMI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, inscrito no MF sob o CNPJ/MF nº 03.568.318/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Felipe Arcoverde**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF sob o CNPJ n. 02.940.523/0001-43, estabelecida no Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu Secretário, **Carlos Alberto de Assis**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF-MF sob o n. 924.445.208-15 e RG n. 9398112 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lima n. 660, Bairro: Monte Líbano, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, celebram entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações dos serviços, objeto do presente Contrato, a serem fornecidos pela Contratada, em relação aos quais o Contratante não haja, por escrito, declarado de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O presente Contrato de prestação de serviços, teve a licitação dispensada com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal n. 8.666/93 e autorizado por despacho do Senhor Prefeito no Processo nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços serão executados em Campo Grande/MS, na sede da entidade e de acordo com as normas estabelecidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD

CLÁUSULA QUARTA - DAS SUJEIÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS

Este Contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as partes declaram expressamente sujeitas às normas dessa Lei e suas alterações e às cláusulas deste Contrato, e as demais disposições aplicáveis a contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;
- b) fazer cumprir, rigorosamente, pelos seus prestadores de serviços, os horários estabelecidos para o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que estes sejam executados dentro do padrão de qualidade;
- c) desempenhar com zelo as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços;
- d) garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer por conta própria as correções necessárias de seus próprios erros.

II - COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) pagar, mensalmente pelos serviços executados, de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste Instrumento;
- b) cumprir determinações referentes ao prazo de entrega das matérias, padronização e demais especificações inerentes do Diário Oficial e/ou de expedientes de seu interesse.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor gasto pela CONTRATANTE, sendo retido do valor devido quando do repasse efetuado pelo Estado para o Município das transferências do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), descontando o montante devido da transferência da cota-parte relativa à terceira semana de cada mês, conforme permissão prevista na Constituição Federal, artigo 160, parágrafo único.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O reajuste dos serviços objeto deste Instrumento será estipulado por ato do dirigente da CONTRATADA, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, conforme prescrição legal atinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será até 31/12/2016, a contar de 4 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo no todo ou em parte, nos casos previstos em diploma legal pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I- A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

II - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

III. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

O presente Contrato será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, ficando tal publicação a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi - MS, 04 de Janeiro de 2016.

José Roberto Felipe Arcoverde
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Carlos Alberto de Assis
Secretaria de Estado de Administração e
Desburocratização
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04

Mauricelio Barros
CPF: 894.021.381-53

